



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Setor de Licitação

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024  
INCISO II DO ART. 24, DA LEI N.º 8.666/93**

**1 – DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de materiais de limpeza para a sede do CRMV-PB, conforme especificações e condições constantes neste Termo de referência.

**2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1. DA AQUISIÇÃO**

**2.1.1.** O CRMV-PB tem como Visão, ser reconhecido nacionalmente como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia. Nesse sentido, faz-se necessário adquirir materiais de limpeza para a sede do CRMV-PB, em virtude dos materiais anteriormente adquiridos no Processo Administrativo nº 0350015.00000031/2022-18, com objeto “Aquisição de materiais de limpeza para sede do CRMV-PB, conforme especificações e condições constantes no Termo de referência”, estarem acabando e por necessitarmos de repor os mesmos para serem utilizados no ano de 2024, visando suprir as necessidades constantes de asseio e salubridade das dependências desta entidade, proporcionando assim, maior conforto e segurança aos colaboradores, inscritos, e público geral que frequentam diariamente a sede do CRMV-PB.

**2.1.2.** Desta forma, o objeto em questão demonstra-se necessário para essa administração, por se tratar de item imprescindível a Autarquia para execução de suas atribuições, no ano de 2024.

**2.1.3. Sendo assim, a contratação do serviço supracitado será feita através de Dispensa de Licitação, com o intuito de viabilizar a continuidade dos serviços prestados pelo CRMV-PB à sociedade.**

**2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**2.2.1.** Não se aplica a realização de um estudo técnico preliminar ao caso concreto, considerando suas características simplificadas e objetivas do fornecimento.

**2.3. DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM**

**2.3.1.** Considerando que os padrões e os níveis de qualidade dos **PRODUTOS/BENS** a serem adquiridos são usuais no mercado, entende-se que a futura aquisição/contratação se enquadra como de natureza **COMUM**.

**2.4. DA AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS OU GRUPO**

**2.4.1.** Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Setor de Licitação

unidades autônomas, estas aquisições deverão ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

## 2.5. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

**2.5.1.** Caso o valor total de cada item/grupo sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, salvo presentes as condições contidas nos incisos II e III, do art. do artigo 49 Lei Complementar nº 123/2006.

**2.5.2.** Caso valor total de cada item/grupo sejam superiores ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **NÃO SERÁ APLICADA** a participação de exclusividade, sem prejuízo de aplicação, se for o caso, das condições previstas no item 2.7.3 deste instrumento.

**2.5.3.** De acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006, que trata do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas, as contratações mediante dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, deverão ser firmadas, preferencialmente, com as microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inc. IV, da referida Lei, *in verbis*:

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

## 2.6. DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP

**2.6.1.** Não se aplica o tratamento de cota reservada ao item/grupo quando estes são alcançados pelo benefício de exclusividade de que trata o inciso I, do artigo 48 Lei Complementar nº 123/2006.

**2.6.2.** Não se aplica o tratamento de cota reservada ao item/grupo quando das condições previstas nos incisos II e III, do art. do artigo 49 Lei Complementar nº 123/2006.

**2.6.3.** Caso não sejam aplicados os casos supracitados, em atendimento art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, ao item ou grupo, deverá ter reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno, que será devidamente identificado, se for o caso, no respectivo item/grupo.

## 2.7. DA NATUREZA CONTINUADA

**2.7.1.** Não se aplica para fornecimento.

## 2.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

**2.8.1.** Não se aplica a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista que não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Setor de Licitação

**3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA AMOSTRA**

3.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de **Menor Preço**, conforme as condições previstas neste instrumento.

3.2. Encerrada a fase de cotação ultrapassada a fase de habilitação e regularidade fiscal da empresa classificada em primeiro lugar, poderá ser SOLICITADA, o envio de uma amostra compatível ao produto ofertado, devendo a referida amostra ser apresentada ao CRMV-PB no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, a contar da solicitação feita pela equipe de licitação do CRMV-PB.

3.3. Cada amostra deverá ser apresentada devidamente identificada, contendo as seguintes informações:

Nome da Empresa	
CNPJ	
Número da Dispensa	Dispensa de Licitação nº xx/20xx
Número do Item	Item nº _____
Telefone	

3.4 Os produtos deverão ser entregues no CRMV-PB, localizado Na Praça Pedro Gondim, 123 – Torre – João Pessoa - PB, CEP 58.040-360, nos horários de 12:00h às 17:00h nos dias úteis.

3.5 .A análise da amostra será realizada de forma objetiva, onde será avaliado as especificações técnicas e físicas compatíveis com o item 5 do Termo de Referência e será realizada em até 02 (cinco) dias úteis, sendo divulgada pela CPL.

3.6 Será desclassificada a proposta da licitante que tiver sua amostra rejeitada, ou caso não apresente no prazo estabelecido no item 4.2, ou se recusar a apresentá-la.

3.7 Desclassificada a proposta, a CPL examinará a oferta subsequente, realizando os mesmos procedimentos, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

3.8 As amostras apresentadas não serão devolvidas às empresas, sendo parte integrante do processo de contratação.

**4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS/BENS**

4.2. As especificações que deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas são aquelas indicadas no campo DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição por parte dos interessados em oferecer propostas.

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANTIDADE
01	Água sanitária tipo: dragão	Unidade c/ 1 litro	100
02	Detergente para cozinha – neutro tipo: ypê	Unidade c/ 500ml	20
03	Limpador multiuso (limpeza geral e	Unidade c/ 500ml	24



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Setor de Licitação

	fogões) tipo: veja		
04	Limpa Pisos – Multipisos (fragrância lavanda)	Unidade c/ 500 ml	30
05	Desinfetante para banheiro (fragrância lavanda)	Unidade c/ 5 litros	10
06	Removedor de mancha –Limpa Pós Obra/Vaso Sanitário tipo: dissolmix	Unidade c/ 1 litro	04
07	Refil sabonete líquido (fragrância flor de cerejeira)	Unidade c/ 500ml	10
08	Sabão em pó – coco tipo: ala	Unidade c/ 500g	50
09	Odorizador de ambiente aerossol (fragrância essência da terra)	Unidade c/ 360ml	24
10	Papel higiênico folha dupla	Pacote c/ 4 unidades	64
11	Papel toalha interfolhado 100% celulose	Pacotec/ 1000 folhas	80
12	Luvas Latéx – Tamanho G (resistentes)	Pacote c/ 1 par	02
13	Esponja dupla face	Unidade	12
14	Pano de chão	Unidade	05
15	Vassoura pelo animal reta – 40cm	Unidade	01
16	Saco para lixo de 60 Litros	Pacote c/100 unidades	04
17	Saco para lixo de 15 Litros	Pacote c/100 unidades	04

**5 – DO FORNECIMENTO DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA**

- 5.1. O fornecimento dos produtos relativos aos objetos será conforme as necessidades da Administração.
- 5.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues no estoque da unidade solicitante na sua totalidade.
- 5.3. O prazo de entrega deverá ser, no máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, podendo prorrogar por igual período com a devida justificativa do fornecedor.
- 5.4. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o **objeto (item) será recebido da seguinte forma:**
- 5.4.1. **Provisoriamente**, pela CPL do CRMV-PB, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Setor de Licitação

**5.4.1.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

**5.4.2. Definitivamente**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pelo CRMV, após a verificação das conformidades e as especificações constantes neste termo de referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**5.4.2.1.** Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

**5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.6.** O local de entrega dos objetos será na sede do CRMV-PB.

## **6 – DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS**

6.1. A pesquisa de mercado será realizada diretamente com os fornecedores por meio e-mail e/ou in loco, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão do TCU n.º 127/2007-Plenário, assim vejamos:

6.2. Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)

## **7 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além daquelas resultantes da aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, bem como daquelas contidas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

**7.2.** Atender no prazo de 15 (quinze) dias contados, as exigências do Gestor/Fiscal do Contrato, e prestar informações e documentos relacionados a execução do objeto;

**7.3.** Manter durante toda a execução do Contrato sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo ser comprovada através do SICAF, conforme o caso;

**7.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**7.5.** Assumir todo e qualquer ônus referente as despesas de taxas, fretes, tributos, salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato em relação aos seus empregados.

**7.6.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Setor de Licitação

**7.7. É vedado à CONTRATADA:**

- I - Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;
- II - Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;
- III - Subcontratar o objeto.

**8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Disponibilizar servidor(es) para recebimento do Objeto e efetuar o pagamento no prazo e forma descritos no contrato.
- 8.2.** Atestar na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) a efetiva execução do Objeto e o seu recebimento, nos termos dos art. 73 e 74, III, Lei nº 8.666/93.

**9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, a Servidora Maria Da Paz de França, e-mail: registro@crmvpb.org.br, telefone, (83) 3222-7980.

**10 – DO VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO**

- 10.1.** O valor total da aquisição deverá estar dentro do mercado, sendo vedado o superfaturamento.
- 10.2.** Os produtos indicados neste instrumento visam atender à necessidade para todo o exercício financeiro, buscando o enquadramento dos conjuntos equipamentos/materiais de uma mesma espécie, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza.
- 10.3.** Desta forma, caso ocorra uma nova aquisição de equipamentos/materiais, será observado o limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**11 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

- 11.1.** No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte.
- 11.2.** Certidão negativa de débitos trabalhistas-CNDT;
- 11.3.** Certidão de Regularidade do FGTS;
- 11.4.** Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Setor de Licitação

**11.5.** Declaração de que não empresa menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

**12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica em documento específico da contabilidade no processo.

**13 – DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito bancário, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, em conta até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

**13.2.** Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

**14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória de:

a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba – CRMV-PB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Setor de Licitação

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**14.2.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e, as multas previstas nos incisos II e III.

**14.3.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

**14.5.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### 15 – DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

#### 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

#### 17 – DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

**17.1.** Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

João Pessoa-PB, 18 de Dezembro de 2023.

MARIA DA PAZ DE FRANCA:36810843434  
Assinado de forma digital por MARIA DA PAZ DE FRANCA:36810843434

Maria Da Paz de França  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JOSE CECILIO MARTINS NETO:01172512400  
Assinado de forma digital por JOSE CECILIO MARTINS NETO:01172512400

José Cecílio Martins Neto  
Presidente do CRMV-PB



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0350014.00000048/2023-11.**

**OBJETO**

Aquisição de materiais de limpeza para a sede do CRMV-PB, conforme especificações e condições constantes no Termo de referência.

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água sanitária tipo: dragão 	Unidade c/ 1 litro	100	R\$	R\$
02	Detergente para cozinha – neutro tipo: ypê 	Unidade c/ 500ml	20	R\$	R\$
03	Limpador multiuso (limpeza geral e fogões) tipo: veja 	Unidade c/ 500ml	24	R\$	R\$
04	Limpa Pisos – Multipisos (fragrância lavanda) tipo: casa	Unidade c/ 500 ml	30	R\$	R\$

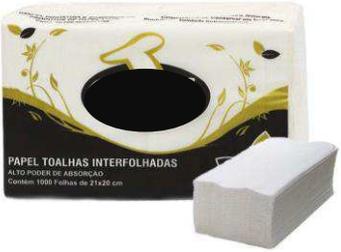


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

					
<b>05</b>	Desinfetante para banheiro (fragrância lavanda) 	Unidade c/ 5 litros	<b>10</b>	R\$	R\$
<b>06</b>	Removedor de mancha – Limpa Pós Obra/Vaso Sanitário tipo: dissolmix 	Unidade c/ 1 litro	<b>04</b>	R\$	R\$
<b>07</b>	Refil sabonete líquido (fragrância flor de cerejeira) 	Unidade c/ 500ml	<b>10</b>	R\$	R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

<b>08</b>	Sabão em pó – coco tipo: ala 	Unidade c/ 500g	<b>50</b>	R\$	R\$
<b>09</b>	Odorizador de ambiente aerossol (fragrância essência da terra) 	Unidade c/ 360ml	<b>24</b>	R\$	R\$
<b>10</b>	Papel higiênico folha dupla 	Pacote c/ 4 unidades	<b>64</b>	R\$	R\$
<b>11</b>	Papel toalha interfolhado 100% celulose 	Pacote c/ 1000 folhas	<b>80</b>	R\$	R\$
<b>12</b>	Luvas Latéx – Tamanho G (resistentes)	Pacote c/ 1 par	<b>02</b>	R\$	R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

<b>13</b>	Esponja dupla face 	Unidade	<b>12</b>	R\$	R\$
<b>14</b>	Pano de chão 	Unidade	<b>05</b>	R\$	R\$
<b>15</b>	Vassoura pelo animal reta – 40cm 	Unidade	<b>01</b>	R\$	R\$
<b>16</b>	Saco para lixo de 60 Litros 	Pacote c/100 unidades	<b>04</b>	R\$	R\$
<b>17</b>	Saco para lixo de 15 Litros	Pacote c/100 unidades	<b>04</b>	R\$	R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
SETOR DE LICITAÇÃO**

--	--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL: R\$ \_\_\_\_\_**

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

**FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A forma de execução será indireta no regime de empreitada por preço global conforme do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**TEMPO DA ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇO:** O prazo de entrega dos materiais/serviços será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, podendo prorrogar por igual período com a devida justificativa do fornecedor.

**VALIDADE DA COTAÇÃO:** O mínimo exigido por esta Entidade é de 90 (noventa) dias.

**FORMA DE ORDEM DE SERVIÇO:** Através de Nota de Empenho.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Transferência bancária para o Banco do Brasil, Cheque ou Boleto bancário, mediante Nota Fiscal observada requisitos da Lei nº 8.666/93.

**INÍCIO:** Imediato.

**GARANTIA:** 12 (doze) meses.

**DECLARA** que atende os requisitos da cotação e que não está impedida de participar de processo licitatório da Administração Pública Federal.

**PORTE DA EMPRESA** ( ) ME/EPP ( ) OUTROS

**DADOS DA PESSOA JURÍDICA (OBRIGATÓRIO):**

**CAMPOS PARA PREENCHIMENTO:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Nome do Representante Legal:	
Telefone:	
Dados bancários:	
Email:	

Assinatura/Carimbo \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_